









OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/152/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 032/2019

Tarumã, 08 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 032/2019 de 29 de abril, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO ORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N°. 032/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 790/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2008, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

protestos de alta consideração.

Atenciosamente

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000859 Data:09/05/2019 11:02 LEG

Ao Excelentíssimo Senhor José Roberto de Almeida DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP











PROJETO DE LEI Nº. 032/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 790/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2008, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Tarumă
PROTOCOLO GERAL 0000859
Data:09/05/2019 11:02
LEG

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O artigo 2° da Lei Municipal n.º 790/2008, de 16 de abril de 2008, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°. – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Tarumã é composto paritariamente de 12 (doze) membros, a seguir:

I - Sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de pessoa com deficiência;
- b) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- d) 01 (um) representante de organização não governamental, que presta serviços de atendimento à pessoa com deficiência.

II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 29 de abril de 2019, 29°. Ano da Emancipação Política e 27°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL











JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI N.º 032/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 790/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2008, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Considerando a reorganização da estrutura administrativa efetivada por meio da Lei Municipal n.º 1228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, vislumbramos a necessidade de atualizar as representatividades do Conselhos Municipais, assim, apresentamos a presente proposição legislativa a fim de regularização das representações.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAŔ GOZZI PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TARUMÃ/SP.